# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

#### CONCLUSÃO

Em 18/11/2014 11:51:29, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## SENTENÇA

Processo n°: **0008294-41.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Impugnação Ao Cumprimento de Sentença - Valor da Execução /

Cálculo / Atualização

Impugnante: CAIXA SEGURADORA S.A.

Impugnado: Doroti Vismara Andrioli e Lilian Cristina Andrioli Fuillen

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Considerando o teor de fls. 68, 71 e 72, este incidente perdeu seu objeto. A conta elaborada às fls. 57/64 identificou o valor do excesso depositado, cujo levantamento já foi autorizado e até agora a impugnante não retirou o ML. O remanescente do depósito destina-se à quitação do saldo devedor do financiamento perante o agente financeiro, comunicando-se este a proceder ao levantamento. Para tanto, providencie cópia da sentença, do acórdão e do contrato, bem como da conta de fls. 57/64. Prazo para essa providência: 20 dias.

Extingo o processo com fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 19 de novembro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

#### <u>**D** A T A</u>

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.